



## **Diário Oficial do Município Prefeitura Municipal de Barra do Corda**

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

### EXPEDIENTE

**Nome do Prefeito**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

**Nome do Vice-prefeito**

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

**Responsável Técnico**

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Email: dom@barradocorda.ma.gov.br

### COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA-2024/2027 ATO Nº 01

A Comissão Especial Eleitoral, nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições conferidas estabelecidas na Lei Municipal n.º 857 de 14 de Junho de 2019, que regula a constituição e o funcionamento do CMDCA, amparado na Lei Federal n.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, faz publicar a Prorrogação do Edital Nº 01/2023, no que refere as Inscrições:

**DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA: INSCRIÇÕES**

1. As inscrições ficarão abertas por mais 05(cinco) dias úteis, no período de 08.05.2023 a 12.05.2023:

1.1. Presencialmente, pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, no horário das 08h às 12h, no prédio sede da Secretaria de Assistência Social situado a Rua Pedro Braga, 112, Centro, Barra do Corda/MA.

Barra do Corda/MA, 05 de Maio de 2023.

Nilo dos Santos da Silva Presidente/CMDCA  
Gestão 2023-2025

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 18697fbd7096f34296f3313267c736231135f9c6

### DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários e, em consulta aos arquivos eletrônicos desta prefeitura municipal de Barra do Corda – MA, que VANUSA ALVES DE OLIVEIRA, CPF: 536.380.851-04, não consta no quadro de servidores desta municipalidade seja como efetiva ou contratada, desde 01 de março de 2022.

Para que produza efeitos legais, expedi a presente declaração.

Barra do Corda -MA, 08 de agosto de 2022.

Antônio Wagner Barros da Fonseca  
Coordenador Geral de Recursos Humanos  
Prefeitura Municipal Barra do Corda - MA  
Portaria nº 016/2021

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 65f1168a943f5fee7000f8b26acc4a4b5f51dcfa

### LEI Nº 1000, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a nomenclatura de Praça e Arena pública, localizada na BR-226, bairro Vila Nenzin no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “PRAÇA E ARENA PREFEITO MANOEL MARIANO DE SOUSA”, a praça pública, localizada na BR-226, bairro Vila Nenzin, no município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A prefeitura municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da praça, conforme acima descrito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: b33cd86bb3882c5a6ee6411d5e6979594984b612

### LEI Nº 993, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre denominação da escola localizada no Povoado Duas Cachoeiras, Zona Rural do Município de Barra do Corda – MA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de UNIDADE INTEGRADA ANTONIO BERNARDO GOMES, a escola localizada no povoado Duas Cachoeiras, Zona Rural do Município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 20 de setembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: a34f84d9916d7cea76751169cfc515048fd90bbd

### LEI Nº 998, E 25 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre o procedimento para o licenciamento ambiental e fiscalização de empreendimentos e atividades de impacto local na forma que especifica”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamentos ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local e fiscalização daqueles que se utilizem de recursos ambientais no Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição do meio-ambiente: a presença, o lançamento ou a liberação, nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia, com intensidade, em quantidade, de concentração ou com características em desacordo com as que forem estabelecidas em legislação específica, ou que tornem ou possam tornar as águas, o ar ou solo:

a) impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;

b) inconvenientes ao bem-estar público;

c) danosos aos materiais, a fauna e a flora;

d) prejudiciais à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

IV - poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause poluição do Meio Ambiente de que trata o inciso III deste artigo;

VI - licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividade utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VII - licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

VIII - estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados a localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: estudo de impacto ambiental, relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco;

IX - impacto Ambiental: é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

X - impacto Ambiental Local: é todo e qualquer impacto ambiental na área de influência do empreendimento ou atividade que afete, no todo ou em parte, e que não ultrapasse o território do município;

XI - passivo Ambiental: o resultado danoso causado ao meio ambiente, não recuperado, em razão de ações humanas que modificaram negativamente a qualidade dos recursos Ambientais ou em processos irreversíveis de degradação do meio ambiente, e que possam ocasionar maiores danos ao meio ambiente ou a saúde das pessoas;

XII - controle Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental monitora e fiscaliza a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XIII - infraestrutura de Saneamento Básico: constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável.

### SEÇÃO II

#### DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 3º A localização, construção, instalação, ampliação, modificação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou alvarás exigíveis pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, procederá a análise e concessão das licenças ambientais somente para aqueles empreendimentos e/ou atividades de impacto local ou daqueles cuja competência não seja de outras esferas de governo em caráter suplementar ou convênio, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, nos termos da legislação vigente, para as seguintes obras, atividades e empreendimentos:

I - edificações com mais de 2.500,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área total ou 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída;

II - desmembramentos de glebas em até 10 (dez) lotes, desde que não implique a abertura de novas vias de circulação;

III - condomínios e habitações multifamiliares horizontais com área de terreno menor que 25.000,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), em área urbana;

IV - transporte, saneamento, energia e dutos;

V - indústrias e serviços potencial ou efetivamente poluidores.

§ 1º Exceção-se dos empreendimentos constantes do inciso I do caput deste artigo residências unifamiliares localizadas em loteamentos aprovados regularmente.

§ 2º Nos casos em que for identificada a competência de outro ente federado para análise e concessão dos pedidos de licenciamento ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente encaminhará o interessado para obtenção do licenciamento ambiental junto ao órgão estadual ou federal competente.

§ 3º O licenciamento ambiental de edificações vinculadas a atividades será efetuado pelo órgão legalmente competente para licenciar a atividade.

§ 4º No caso de licenciamento ambiental de edificações concomitantes com o parcelamento de solo, cujas edificações não sejam licenciadas em outras esferas de governo, a licença prévia será emitida após a licença prévia do parcelamento de solo, a licença de instalação será emitida após a licença de instalação do parcelamento de solo e a licença de operação somente será emitida após o interessado apresentar a licença de operação do parcelamento de solo, expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizar a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais, dentre os quais a movimentação de terra, supressão de vegetação, cortes de árvores isoladas e intervenção em Área de Preservação Permanente -APP.

§ 1º A autorização para movimentação de terra vinculada ao licenciamento ambiental constantes dos incisos I a IV do caput do Art. 4º - desta Lei serão incorporados na licença ambiental correspondente.

§ 2º A autorização de corte ou supressão de indivíduos arbóreos em área privada ou pública que se vinculam a licenciamento ambiental constantes dos incisos I a IV do caput do Art. 4º desta Lei será analisada juntamente com a licença ambiental correspondente sujeito a cobrança e multas em caso de irregularidades.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá as seguintes licenças e documentos:

I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle e monitoramento ambiental e condicionantes determinados para a operação;

IV - Autorização Ambiental: permite ao interessado, mediante o preenchimento de exigências técnicas e legais ea critério da Secretaria

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Municipal de Meio Ambiente, a realização de atividade, obra, serviço ou utilização de recursos naturais e a movimentação de terras.

V - Licença Ambiental Única: autoriza a emissão de uma licença única para as fases prévia e de instalação e, quando for o caso, operação, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas; geralmente utilizada para atividades e empreendimentos de mínimo e pequeno porte, com grau potencial de poluição insignificante, mínimo e/ou baixo impacto.

VI - Licença Ambiental de Regularização: visa a regularização ou correção da instalação, operação ou ampliação de empreendimentos ou atividades, observadas as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para sua instalação ou operação.

VII - Termo de Compromisso Ambiental - TCA: termo onde estarão especificados os compromissos e condicionantes a serem observados pelo interessado no desenvolvimento do empreendimento, obra ou atividade;

VIII - Parecer Técnico Ambiental - PTA: Parecer elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente contemplando a análise técnica do pedido de licenciamento, devendo ser conclusivo e recomendar a emissão de determinado ato administrativo cabível, seja autorização ambiental, licença ambiental ou indeferimento, podendo também exigir a complementação ou adequação dos estudos ambientais e projetos do empreendimento para continuidade do processo de licenciamento.

IX - Termo de Indeferimento - TI: quando a obra ou atividade pretendida não atenda aos requisitos ambientais pretendidos, não cumprimento das documentações ou falsificadas, mostrando-se inviável ou quando não forem cumpridas as exigências e condicionantes constantes das sucessivas etapas do licenciamento, bem como do Termo de Compromisso Ambiental e Termo de Ajustamento de Conduta.

X - Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal: quando o empreendimento, obra ou atividade não for passível de licenciamento em nível local, nos termos desta Lei.

XI - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: quando o empreendimento, obra ou atividade apresenta passivos ambientais, devendo recuperar ambientalmente a área e os meios afetados ou, na impossibilidade, implementar medidas compensatórias dos impactos causados, elaborado nos termos do artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

XII - Termo de Encerramento: quando verificada a regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área.

§ 1º As Licenças Ambientais poderão ser emitidas sucessiva e isoladamente, ou simultaneamente, em procedimento simplificado, conforme a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, com base nas regras estabelecidas no Regulamento desta Lei.

§ 2º A Licença Ambiental de Operação somente será emitida mediante a apresentação de relatório comprovando o cumprimento das exigências e do controle e monitoramento ambiental dos impactos causados durante a fase de implantação do empreendimento, acompanhadas da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 7º Não será expedida a Licença de Operação esta Lei quando:

I - Houver indícios ou evidências de que a área objeto do licenciamento apresenta impedimentos à ocupação proposta, sob o ponto de vista ambiental e de saúde pública;

II - A gleba não estiver dotada de toda a infraestrutura básica proveniente do parcelamento de solo urbano, concluída e em condições de operação;

III - Declarado judicialmente o impedimento da ocupação, em sentença transitada em julgado.

§ 1º - A expedição de Licenças Ambientais e Autorizações para as ampliações de área construída ou produção estará condicionada ao equacionamento das pendências enumeradas no caput deste artigo.

§ 2º - As Licenças Ambientais ou Autorizações poderão ser expedidas nos casos em que as intervenções sejam relativas a recuperação ambiental do local, empreendimento ou obra, mediante compromisso firmado em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá suspender ou cancelar a licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

IV - Descumprimento de qualquer condicionante de licença ou autorização ambiental, bem como cláusula de Termo de Compromisso Ambiental - TCA ou Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmados pelo empreendedor.

§ 1º - Uma vez suspensa a licença, as obras ou atividades devem ser interrompidas, podendo ser retomadas após a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá alterar as condicionantes e medidas de controle, adicionando novas exigências e incrementando o rigor das já existentes, que se demonstram ineficientes para o fim que se destinam, com o objetivo de sanar as irregularidades e os riscos que determinaram a suspensão.

§ 3º - As obras ou atividades interrompidas em virtude da suspensão da licença somente poderão ser retomadas quando equacionadas as irregularidades e os riscos que ensejaram a suspensão, salvo os casos de recuperação ambiental.

§ 4º - No caso de cancelamento da licença, as obras ou atividades deverão ser imediatamente cessadas e somente poderão ser retomadas após a obtenção de nova licença pelo interessado.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá o prazo de validade das licenças ambientais, considerando as características, a natureza, a complexidade e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade, prazo que não poderá exceder a 3 (três) anos.

Art. 10. Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município e as empresas de economia mista, controladas pelo Município deverão exigir a apresentação dos requerimentos das licenças de que trata o artigo 3º desta Lei, antes de aprovarem projetos de ampliação, instalação ou construção das fontes de degradação ambiental que forem enumeradas em Regulamento ou para autorizarem a operação ou o funcionamento dessas fontes, sob pena de nulidade de seus atos.

Art. 11. Fica isenta a taxa de Pedidos de Licenças pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º - O protocolo dos pedidos de Licenças, Autorizações e documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá ser instruído com o comprovante do recolhimento do valor da Taxa de Análise a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - Ficam dispensados do pagamento das taxas relativas às licenças os processos cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estado e Município e as pessoas de baixa renda, nos termos da legislação específica.

§ 3º - A isenção do recolhimento da taxa de que trata o § 2º deste artigo não dispensa o interessado do licenciamento ambiental.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá conceder o desconto de até 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Anexo II desta Lei, do valor das taxas de licenciamento, a requerimento do interessado, quando for verificada:

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

I - A ocorrência de programas de minimização e reciclagem internas de resíduos no empreendimento;

II - Reuso de água no empreendimento ou atividade;

III - A utilização de tecnologias limpas, produção mais limpa (P+L) e o uso racional de recursos naturais, inclusive incremento na permeabilidade de solo, na implantação e operação do empreendimento ou atividade.

§ 5º - A Taxa de Licenciamento terá o seu valor arbitrado proporcionalmente ao porte do empreendimento e ao potencial poluidor da atividade de acordo com a tabela.

Art. 12. Somente serão aceitos os protocolos dos pedidos das licenças e autorizações que vierem instruídos com toda a documentação pertinente, estabelecida no Regulamento desta Lei.

Art. 13. Quando ocorrer o pedido de licenciamento de empreendimentos em áreas contíguas ou em fases, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em decisão fundamentada, exigirá processo de licenciamento único que possibilite a análise global dos impactos ambientais.

### SEÇÃO III

#### DA FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 14. Compete aos Agentes de Fiscalização e de Licenciamento Ambiental, a fiscalização e aplicação das normas desta Lei, de seu Regulamento e das demais normas aplicáveis ao controle da degradação ambiental, de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Art. 15. Constitui infração administrativa, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que viole as regras de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, ou que importe na inobservância de preceitos estabelecidos e na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ambientais de outras esferas de governo.

Art.16. As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando-se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator;

IV- capacidade econômica do infrator.

§ 1º Considera-se infração leve aquela em que, pelas características quantitativas ou qualitativas da degradação não estejam alterando significativamente as características ambientais da microrregião envolvida.

§ 2º Por infração grave, entende-se aquela em que há alteração significativa das características do ambiente envolvido, especialmente quanto aos inconvenientes gerados ao bem-estar público, bem como às atividades normais da comunidade.

§ 3º Por infração gravíssima, entende-se que são aqueles casos em que há necessidade de ação emergencial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, causando está um dano material à fauna e à flora, à saúde humana, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 17. Responderá pela infração, solidariamente, quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 18. As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa calculada pela grau de impacto e danos causado, conforme cálculo da área vezes o Valor de Referência Municipal - UFIR;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV - embargo;

V - demolição.

§ 1º A penalidade de multa será imposta, observados os seguintes limites:

I - de 50 a 100 vezes o valor da UFIR, nas infrações leves;

II - De 100 a 5.000 vezes o mesmo valor, nas infrações graves; e

III - De 5.001 a 15.000 vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

§ 2º A multa será recolhida com base no valor do UFIR à data de seu efetivo pagamento;

§ 3º Ocorrendo a extinção do UFIR, adotar-se-á, para os efeitos desta Lei Complementar, o índice que a substituir.

§ 4º Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração, a multa corresponderá ao dobro e ao triplo da anteriormente imposta, cumulativamente, na forma do Regulamento desta Lei.

§ 5º - Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 50 a 100 vezes o valor da UFIR.

§ 6º - A penalidade de interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também, ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 7º - As penalidades de embargo e demolição serão impostas nas hipóteses de obras ou construções feitas sem licença ou com ela desconformes, bem como em áreas proibidas a ocupação por lei.

§ 8º - As penalidades constantes do caput deste artigo poderão ser impostas individual ou cumulativamente, excetuando-se a cumulatividade entre as previstas nos incisos I e II.

Art. 19. As multas poderão ter a exigibilidade do seu pagamento suspensa quando o infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obrigar-se à adoção de medidas especificadas para fazer cessar e corrigir a degradação ambiental, nos termos do parágrafo único do artigo 20 desta Lei.

§ 1º - Cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter redução de até 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º - O infrator não poderá beneficiar-se da redução da multa prevista neste artigo se deixar de cumprir, parcial ou totalmente, qualquer das medidas especificadas, nos prazos estabelecidos.

§ 3º - O infrator somente poderá beneficiar-se da redução do valor da multa de que trata o § 1º deste artigo se a recuperação se der em caráter voluntário;

§ 4º - O benefício da redução dos valores de multas somente poderá ser concedido uma vez a cada 5 (cinco) anos.

§ 5º - Fica a cargo da Secretaria de Meio Ambiente a eventual conversão da multa em Compensação Ambiental, a ser definida pela própria Secretaria, desde que o infrator não seja reincidente.

Art. 20. Não será concedida qualquer licença pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente se o infrator não comprovar a quitação de débitos decorrentes de aplicação de multas ou se não forem equacionados todos os passivos ambientais existentes no estabelecimento ou obra.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Parágrafo único. Os passivos ambientais poderão ser equacionados por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, ficando o interessado sujeito às contrapartidas, garantias e demais compensações dos danos causados, nos termos da legislação vigente, independentes das obrigações de fazer.

Art. 21. No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes de fiscalização e licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devidamente identificados, a entrada qualquer dia e hora, e a permanência pelo tempo que se tomar necessário, em estabelecimentos e propriedades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Os agentes, quando obstados, poderão requisitar força policial para garantir o exercício de suas atribuições.

### SEÇÃO IV

#### DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E DO CMMA

Art. 22. É assegurado a todo cidadão o direito de manifestação no procedimento de licenciamento ambiental e de consulta aos processos ambientais de seu interesse, na forma da legislação vigente, ficando resguardado o sigilo protegido por lei:

Parágrafo único. Será resguardado o sigilo industrial assim expressamente caracterizado e justificado, a requerimento do interessado, nos processos em trâmite na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 23. Os pedidos de licenciamento, em qualquer modalidade, sua renovação e a respectiva concessão da licença, serão objeto de publicação resumida, pagas pelo interessado, em um periódico de circulação no território do município, ou na impossibilidade, no átrio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente dará publicidade, através de publicação no átrio do Município e em seu sítio na Rede Mundial de Computadores, de todos os atos, sanções administrativas e Termos de Compromisso Ambiental firmados, na forma do Regulamento desta Lei.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA e/ou órgãos ou conselhos gestores das Unidades de conservação existentes no Município a listagem dos pedidos de licenciamento ambiental prévio, facultando aos conselheiros o acesso as informações relativas a solicitação, por meio da Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente convocará Audiência Pública Municipal para o debate de processos de licenciamento ambiental sempre que julgar necessário, em decisão motivada e fundamentada.

Art. 27. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA convocará Audiência Pública para debater processo de licenciamento ambiental sempre que julgar necessário, em decisão do plenário, por maioria simples, quando requerido:

I - por organizações não governamentais, legalmente constituídas, para a defesa dos interesses difusos relacionados á proteção ao meio ambiente e dos recursos naturais em requerimento motivado e fundamentado;

II - por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, devidamente identificados, em requerimento motivado e fundamentado;

III - partidos Políticos, Vereadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais e Senadores representando o Estado do Maranhão;

IV - organizações sindicais legalmente constituídas, que tenham interesse na causa;

V - qualquer cidadão, condicionada á anuência do Pleno do CONSEMMA.

### SEÇÃO V

#### DA DESATIVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Art. 28. A suspensão do funcionamento ou a desativação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao licenciamento ambiental deverá ser precedida de comunicação á Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhada de um Plano de Desativação, que contemple a situação ambiental existente á época da desativação, com o levantamento de todos os passivos ambientais da área.

§ 2º Caso se comprove a existência de passivos ambientais na área, que restrinja o uso do solo, o interessado deverá proceder a correspondente averbação na matrícula do imóvel junto ao respectivo cartório de registro de imóveis.

§ 3º Verificada a regularidade da desativação e a não existência de passivos ambientais na área, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos emitirá a correspondente Declaração de Suspensão ou Termo de Desativação.

### SEÇÃO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Dos atos administrativos praticados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente previstos nesta Lei Complementar caberá recurso á autoridade imediatamente superior, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua expedição, ouvida a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão.

Art. 30. A expedição de documentos e os demais serviços prestados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão remunerados de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Lei, ás expensas do requerente, e constituirão receitas própria do Município.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas decorrentes das infrações previstas nesta Lei Complementar constituirá receita própria do Município.

Art. 31. Constituirão objeto do Regulamento desta Lei:

I - o procedimento administrativo para análise e concessão das licenças ambientais e respectivos prazos;

II - o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções e penalidades.

III - o procedimento para consulta pública de processos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - o procedimento para manifestação do CMMA;

V - o procedimento para concessão do sigilo industrial;

VI - o procedimento para análise e parecer do Plano de Desativação de Obra Empreendimento;

VII - o procedimento para a lavratura de Termos de Compromisso Ambiental - TCA e Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;

VIII - o procedimento para regularização de empreendimentos e atividades frente ao licenciamento ambiental municipal;

IX - o procedimento administrativo para análise e concessão de exames técnicos municipais.

Art. 32. A Guarda Municipal poderá, ainda, exercer a fiscalização do uso do solo municipal no que tange a trânsito e a ação fiscalizadora do meio ambiente, respeitando as leis vigentes, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas á Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio á Polícia Militar.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições previstas nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 34º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
PREFEITO

LEI Nº 998

ANEXO I

Atividades de Impacto Ambiental Local Nivel I  
USO DE RECURSOS NATURAIS

ATIVIDADES/EMPREENHIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade Medida	de	Micro	Pequeno
<b>Criação de animais em regime de confinamento (intensivo)</b>					
Bovinocultura	M	Quantidade animais	de	< = 100	> 100 a < =150
Caprinocultura	M	Quantidade animais	de	< = 100	> 100 a < =300
Suinocultura	A	Quantidade animais	de	< = 20	> 20 a < =100
Avicultura	M	Quantidade animais	de	< = 35.000	> 35.000 a < =70.000
Aquicultura em viveiro escavado <sup>1</sup>	M	Área inundada (ha)		< = 5	> 5 a < =20
Aquicultura em tanque rede, tanque revestido, "raceway" ou similar, com tratamento e destinação adequada dos resíduos para tanques revestidos <sup>1</sup>	B	Volume das Gaiolas ou Tanques (m³)		< = 1.000	> 1.000 a < =3.000

<sup>1</sup> Adquirir a Outorga preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente.

OBRAS CIVIS

ATIVIDADES/EMPREENHIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio
<b>Infraestrutura de Transporte</b>					
Pontes e viadutos	B	Extensão (m)	< = 25	> 25 a < =100	> 100 a < = 200
Estradas	M	Comprimento (Km)	< = 5	> 5 a < = 10	
Marinas, Atracadouros e Instalações de	M	Comprimento(m)	< = 25	> 25 a < = 50	

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Manutenção de Embarcações					
Aeródromos (pistas de pouso e decolagem)	M	Comprimento	< = 200	> 200 a < = 400	
Autódromo, kartódromo e pista de MotoCross, em Área Rural	B	Área do Projeto (ha)	< = 1	> 1 a < = 5	> 5 a < = 10
<b>Obras Hidráulicas</b>					
Sistema de drenagem de águas pluviais	B	Vasão Máxima Prevista	< = 1	> 1 a < = 5	> 5 a < = 10
<b>Empreendimentos Urbanísticos</b>					
Loteamentos e condomínios	M	Área de projeto (há)	< = 10	> 10 a < = 50	
Obras de Urbanização diversas	B	Área de projeto (há)	> 1 a < = 5	> 5 a < = 10	> 10 a < = 30

### SERVIÇOS DE UTILIDADES

ATIVIDADES/EMPREENHIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio
Coleta e transporte de resíduos perigosos (classe I, NBR 10004), inclusive serviços de "limpa-fossa".	M	Capacidade Máxima de Transporte (t)	< = 5	> 8 a < = 25	
Posto de recebimento e armazenamento temporário de óleo lubrificante usado e/ou demais itens contaminados por este tipo de resíduo (desde que acondicionadas em recipientes estanques, localizados em local com piso e bacia de contenção impermeável)	A	Capacidade de armazenamento de resíduo(m3)	< = 1		
<b>Energia Eletrica</b>					
Sistemas de Geração de Energia Eólica e Solar	B	Potência (MW)	< = 1	> 1 a < = 5	> 5 a < = 10
Sistemas de Geração de Energia a partir de Biomassa	M	Área de projeto (há)	< = 10	> 10 a < = 50	
<b>Telecomunicação</b>					
Estações Rádio- Base de Telefonia Celular	B	Potência	< = 100	>100 a < =	>1.000 a

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

		irradiada pelos transmissor es (W)		1.000	<=10.000
<b>Serviços de Saúde e Funerários</b>					
Hospitais	M	Quantidade de leitos			
Cemitérios	B	Área de projeto (há)	< = 1	> 5 a < = 5	

### INDUSTRIA

ATIVIDADES/EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Grande
<b>Industria de Produtos Alimentares</b>					
Matadouro/Abatedouro de bovinos	A	Capacidade diária de abate (Cabeças Dia)	< = 3		
Matadouro/Abatedouro de suínos e caprinos	A	Capacidade diária de abate (Cabeças Dia)	< = 10	> 100 a < =300	
Matadouro/Abatedouro de aves	A	Capacidade Diária de abate (Kg/Dia)	< = 500	> 20 a < =100	

### TRANSPORTE/TERMINAIS/DEPOSITOS DE PRODUTOS

ATIVIDADES/EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Grande
<b>Depósito e Distribuição de Produtos</b>					
Posto de revenda/abastecimento de combustíveis	M	Capacidade de	< = 45	> 45 a < =105	

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Líquidos.		Armazenamento de Combustíveis Líquidos(m³)			
Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).	MA	Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)	<= 6.240	> 6.240 a <=12.480	

### ATIVIDADES DIVERSAS (COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATIVIDADES/EMPREENHIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Grande
Hotéis, Pousadas, Moteis e afins	B	Unidade Habitacional(UH)	<= 50	> 50 a <= 60	

LEI Nº 998

ANEXO II

Atividades de Impacto Ambiental Local Nivel II

USO DE RECURSOS NATURAIS

ATIVIDADES/EMPREENHIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio
<b>Criação de animais em regime de confinamento (intensivo)</b>					
Bovinicultura	M	Quantidade de animais	<= 100	> 100 a <=150	> 150 a <=200
Caprinocultura	M	Quantidade de animais	<= 100	> 100 a <=300	> 300 a <=600
Suinocultura	A	Quantidade de animais	<= 20	> 20 a <=100	-
Avicultura	M	Quantidade de animais	<= 35.000	> 35.000 a <=70.000	> 70.000 a <=120.000
Aquicultura em viveiro escavado <sup>1</sup>	M	Área	<= 5	> 5 a <=20	> 20 a <= 50

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

		inundada (ha)			
Aquicultura em tanque rede, tanque revestido, "raceway" ou similar, com tratamento e destinação adequada dos resíduos para tanques revestidos <sup>1</sup>	B	Volume das Gaiolas ou Tanques (m <sup>3</sup> )	< = 1.000	> 1.000 a < =3.000	> 3.000 a < = 5.000

<sup>1</sup> Adquirir a Outorga preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga no Órgão Ambiental competente.

### TRANSPORTE/TERMINAIS/DEPOSITOS DE PRODUTOS

ATIVIDADES/EMPREENDIMENTOS	Potencial Poluidor	PORTE			
		Unidade de Medida	Micro	Pequeno	Médio
<b>Depósito e Distribuição de Produtos</b>					
Posto de revenda/abastecimento de combustíveis líquidos.	M	Capacidade de Armazenamento de Combustíveis Líquidos(m <sup>3</sup> )	< = 45	> 45 a < =105	> 45 a < =105
Posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP).	M	Capacidade de Armazenamento de GLP (kg)	<= 6.240	> 6.240 a <= 12.480	>12.480 a <=24.960

LEI Nº 998

### ANEXO III CUSTOS DO LICENCIAMENTO

De acordo com a Tabela de Atividades - Valores para Licenciamento levando-se em conta o porte do empreendimento (Micro, Pequeno e Médio) e seu respectivo potencial poluidor/grau de impacto (Baixo, Médio e Alto), segue abaixo o memorial de cálculo :

TABELA I - VALORES PARA LICENCIAMENTO

LIDERANÇA	Porte								
	Micro			Pequeno			Médio		
	Potencial Poluidor/Grau de Impacto								
	B	M	A	B	M	A	B	M	A
LP	3	6	10	11	17	28	28	50	110
LI	9	12	16	33	45	56	67	120	240
LO e ReLo	6	10	20	20	28	45	45	95	190

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda

Valor da licença (LP+LI+LO) x R\$ 45,20 =

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 25 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 10a1ce60c41e635e9c2a5904c369a8cf9884db5f

## LEI Nº 994, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre denominação de Logradouro que liga as Ruas Florêncio Brandes e Demostenes Braga, no Município de Barra do Corda-MA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Travessa Felisberto Martins do Nascimento o logradouro que liga as Ruas Florêncio Brandes e Demostenes Braga, localizada no Centro, paralela as Rua Martiniano Gomes de Souza e Florêncio Brandes, Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 08 de novembro de 2022.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
PREFEITO

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: f0494e1d9149f72a5e9cc72a5e755b1a2e167c58

## PORTARIA Nº 70/2023 – GAB, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, ODETE MIRANDA FONTES, com CPF nº 646.789.893-15, nomeada mediante portaria nº 633/97, de 01 de setembro de 1997, que exercia o cargo Professora, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 20 de março de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: a0439072f05f86017628711d626b50412947cfc6

### PORTARIA Nº 138/2023 – GAB, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“EXONERA A PEDIDO OCUPANTE DA FUNÇÃO DE COORDENADORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, AMANDA ÉRICA QUEIROZ BATISTA, CPF nº 063.251.323-35, nomeada mediante Portaria nº 122/2022, de 06 de maio de 2022, que exercia a função de Coordenadora de Proteção Especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão. Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se. Barra do Corda - MA, 28 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 63dca3f05af9267f20096d2e292434fa403a4628

### PORTARIA Nº 139/2023 – GAB, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RUANA LACERDA FACUNDO, inscrita no CPF nº 001.552.893-65, para exercer a função de COORDENADORA DE PROTEÇÃO ESPECIAL, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.  
Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 28 de abril de 2023.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA  
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: ddb790907c7d0c5f47c769c481fde939838b8608

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 212 / 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 660/2023 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Prestação de serviço de hospedagem na cidade de Barra do Corda/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023, Contratado: BELCHIOR PALACE HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.838.551/0001-36. Contratante: secretaria Municipal de Saúde, CNPJ N.º 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde, CNPJ N.º 10.452.044/0001-06. Valor: R\$ R\$ 16.915,00 (dezesesseis mil, novecentos e quinze reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2078. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Elemento de Despesa: 3.390.39. Projeto Atividade: 2025. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2023. ASS: NAKYOANE CUNHA ANDRADE. CARG: Secretário Municipal de Saúde /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 1a2e29a9997857374dde8e7a6040a40bf4abd655

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 213 / 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 660/2023 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Prestação de serviço de hospedagem na cidade de Barra do Corda/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023, Contratado: BELCHIOR PALACE HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.838.551/0001-36. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 30.635,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e cinco reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2105. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Elemento de Despesa: 3.390.39. Projeto Atividade: 2021. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda

(MA), 28 de abril de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Interina de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 01e1c2182e8ee2ca37f0499c9fa1327260dd3c0e

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 216 / 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.123/2023 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação aquisição de equipamentos de precisão para o setor de patrimônio público, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, para realização de mapeamentos topográficos no Município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 29/2023/MA. Contratado: J. R. OLIVEIRA SANTOS JUNIOR LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.121.589/0001-08. Contratante: Secretaria de Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda/MA. CNPJ: 06.769.798/0001-17. Valor de 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), A dotação orçamentária será: A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Projeto Atividade: 2003. Secretaria planejamento orçamento e gestão – Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 12 (meses), a partir de sua assinatura. DATA: Barra do Corda (MA), 05 de março de 2023. ASS: Maria Edilma Ferreira Miranda Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e gestão de Barra do Corda - MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: f99db334335eda1cf9baccac8cd0d854634b690c

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 215 / 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO 716/2023 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de empresa para locação de som, iluminação, arquibancadas, barracas, danças folclóricas e bandas para o evento do festejo junino, para atender à necessidade da secretaria municipal de cultura, através da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda. PREGÃO ELETRÔNICO 24/2023, Contratado: CARVALHO SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 15.217.765/0001-55. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 1.257.190,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa reais). A dotação orçamentária será: 13.392.1004.2043.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2043. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será até 31 de dezembro de 2023, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 02 de maio de 2023. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida

Código de identificação: 05aedbd3908a254326a14b6e0850676cce6cf0c3

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 204//2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.106/2023 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Locação do imóvel localizado na rua Xingu nº 245 – bairro Trizidela na zona urbana, destinado a abrigar o beneficiário do programa de aluguel social 06 (seis meses), através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo de Assistência social do município de Barra do Corda/MA. Dispensa de Licitação Nº. 28/2023/MA. Contratado: GILLIARD VIDAL DE SOUSA, inscrito no CPF nº 005.298.633-08. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando o valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000 / 08.244.1018.2105.0000- Elemento de Despesa: 4.4.90.52 Projeto Atividade: 2021/2105–

# Diário Oficial do Município

## Prefeitura de Barra do Corda

Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2023. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA CARGO: Secretária Interina Municipal de Assistência social.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 7724382d80c7ef9cc1a70943007be11a3d0b03b5

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 210 / 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 660/2023 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: Prestação de serviço de hospedagem na cidade de Barra do Corda/MA, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN. PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023, Contratado: BELCHIOR PALACE HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.838.551/0001-36. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: R\$ 29.904,00 (vinte e nove mil, novecentos e quatro reais). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2003. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2023. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: 02dcc4a8ef541fe291dc1daa501e87770c093935

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 211 / 2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 660/2023 – Barra do Corda/MA.  
OBJETO: Prestação de serviço de hospedagem na cidade de Barra do Corda/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 27/2023, Contratado: BELCHIOR PALACE HOTEL LTDA, inscrito no CNPJ nº 20.838.551/0001-36. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 52.450,00 (Cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.390.39. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 28 de abril de 2023. ASS: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JÚNIOR. CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda – MA.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: f28ad969433ec3bdfdb1359b89a7244b278150a6

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 097/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 083/2022. Espécie: Pregão Eletrônico nº 031/2022, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: Fornecimento de mobiliário permanente (armários, estantes em aço, conjuntos refeitórios, escolares, cadeiras giratórias, lousas, mesas c/ gavetas, mesa adaptada para cadeirantes, mesa retangular de reunião e longarinas) para atender as demandas das escolas municipais que serão ampliadas e reformadas pertencentes a rede municipal de ensino de Barra do Corda/MA; **CONTRATADO:** J. S. MACHADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (BANDEIRANTE MÓVEIS), inscrita no CNPJ sob o nº 00.968.212/0001-67; **CONTRATANTE:** Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73. Valor: R\$ 6.853.931,00 (Seis milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e novecentos e trinta e um reais); Recurso: Dotação Orçamentária: 12.361.1023.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00; Vigência do contrato: 12 (doze) meses; Data: Barra do Corda/MA, 27 de abril de 2023. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Abdiel Ramon do Nascimento Júnior, Secretário Municipal de Educação.

Autor: Gyslaine Almeida  
Código de identificação: b6a6de779a36c8891fab2bd690f4dbb40d48b5a9

# Diário Oficial do Município Prefeitura de Barra do Corda



**RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**

Prefeito

**ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO**

Vice-Prefeito

**GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA**

Responsável técnico

**dom@barradocorda.ma.gov.br**

E-mail para contato

<https://barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda-MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>

**MUNICIPIO DE BARRA DO  
CORDA:06769798000117**

Assinado de forma digital por , C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Barra do Corda, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11067126000108, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA:06769798000117  
DATA: 05.05.2023 17:05:22 -03:00

A Prefeitura de Barra do Corda dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil